



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente auxílio alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no valor de R\$790,00 (setecentos e noventa reais), creditado diretamente em seus holerites, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação de que trata esta Lei poderá ser reajustado anualmente nos exercícios subsequentes, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora, para quaisquer efeitos, ao vencimento, salário, remuneração, provento, pensão ou vantagens a que faça jus o servidor;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;
- V - não configura rendimento tributável;
- VI - não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL
Recebido em 13 JUN. /2018

Secretaria

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Plenário Ernani Graça, 13 de junho de 2018.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL



Eduardo Mattos de Paula

Presidente

Daniel Rubens A. Viana Tressoldi

1º Secretário



Ednaldo Valim Cabral

2º Secretário



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 13 DE JUNHO DE 2018

JUSTIFICATIVA


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal, por maioria de seus membros, submete à apreciação deste Douto Plenário, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do valor do auxílio alimentação concedido mensalmente aos servidores do Poder Legislativo, que passará a ser de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). O benefício de que trata essa proposição continuará a ser pago em pecúnia e creditado mensalmente em seus holerites, conforme previsto em lei anterior.

A proposição em tela tem por finalidade precípua custear de maneira mais eficiente e ampla os gastos efetivados pelos servidores, referentes à alimentação considerados de primeira necessidade.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, contando com a habitual atenção desta Comuna para sua aprovação unânime.

Plenário Ernani Graça, 13 de junho de 2018.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL


Eduardo Mattos de Paula
Presidente

Daniel Rubens A. Viana Tressoldi
1º Secretário


Ednaldo Valim Cabral
2º Secretário